



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Processo Administrativo nº 5512/2024.

DISPÕE SOBRE A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL – I COMAR", QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **BRASIL & BRASIL LTDA. - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRASIL & BRASIL LTDA. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.530.790/0001-29**, com sede no Conjunto Satélite, Travessa WE-8, nº 274, Bairro: Coqueiro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66670-220, Telefone: (91) 99605.2190, E-mail: brasilbrasil.ltda@yahoo.com.br, neste ato representada pela Senhora **Edilene Brasil Rodrigues Pinheiro**, portadora da Cédula de Identidade nº 3277018 – SSP/PA., e do CPF nº 611.592.042-68, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 4120, Residencial Chácaras Jatobá, Bloco C, Apto 701, Bairro: Parque Verde, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66635-110, Telefone (91) 98275.6188, E-mail: brasilbrasil.ltda@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Concorrência Eletrônica nº 001/2024**, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 5512/2024, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, ao qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2022, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL – I COMAR", objeto do Processo Administrativo nº 5512/2024.

2.2. Este Contrato será firmado entre as partes, de acordo com as regras específicas para o regime de execução de **empreitada por preço global**, nos termos do inciso IV do art. 92, c/c o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Projeto Básico;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2.3.2. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, e seus anexos;

2.3.3. A proposta da Contratada;

2.3.4. O ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.5. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços previstos neste Contrato estão detalhados no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação funcional programática:

01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.031.1496.7624 – Construção da nova sede da ALEPA

30.00.00 – Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicação Direta

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como as determinações da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de R\$ 1.053.200,00 (Hum Milhão, Cinquenta e Três Mil e Duzentos Reais), conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário com BDI (R\$)	Custo Total com BDI (R\$)
01	Licenças e taxas da obra (acima de 500m²)	cj	1,00	12.495,60	12.495,60
02	Placa da obra em chapa galvanizada 132x330cm	m²	4,36	665,96	2.903,58
03	Barracão de madeira (incl. instalações)	m²	50,00	809,67	40.483,50

BB



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

04	Engenheiro Civil de Obra Junior com Encargos Complementares	mês	2,00	22.188,31	44.376,62
05	Técnico em Segurança do Trabalho com Encargos Complementares	mês	2,00	4.980,80	9.961,60
06	Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares	mês	2,00	4.621,24	9.242,48
07	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	m²	2.997,80	3,26	9.772,82
08	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	m²	2.997,80	34,67	103.933,72
09	Retirada da impermeabilização de calhas	m²	197,35	12,80	2.526,08
10	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	kg	8.450,46	23,67	200.022,38
11	Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamento em poliisocianurato (PIR)	m²	2.997,80	179,82	539.064,39
12	Cumeeira lisa dentada para telha termoacústica	m	209,22	64,93	13.584,65
13	Rufo liso dentado para telha termoacústica	m	247,54	47,50	11.758,15
14	Impermeabilização de calhas	m²	197,35	170,09	33.567,26
15	Acabamento de beiral para telha termoacústica	m	730,88	26,69	19.507,18
VALOR GLOBAL COM BDI (R\$)					1.053.200,00

5.2. No valor total proposto no quadro acima, já estão computadas todas as despesas com mão de obra, fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de materiais devidas a recortes ou a sobreposições, encargos das leis trabalhistas, comerciais e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, inclusive as remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias, não especificadas neste instrumento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução da obra, incluindo mobilização, desmobilização e entrega dos serviços, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço (OS) que será expedida pela Contratante, mediante a regularização do registro do Contrato nos Órgãos controladores/fiscalizadores, conforme caso. O Cronograma Físico-Financeiro da obra deverá seguir anexo ao presente instrumento.

6.2. A Contratada deverá entregar cópia da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante, pessoalmente, na Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP).

7.2. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TERD), não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização por escrito, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

7.4. O serviço será considerado concluído quando estiver conforme, ou seja, quando os serviços tiverem sido executados fielmente de acordo com as cláusulas e documentação previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas e com suas eventuais alterações registradas e autorizadas pela Fiscalização, no decorrer da execução.

7.5. O lapso temporal entre o término do serviço e a comunicação por escrito da Contratada quanto à sua conclusão, não será considerado para fins de contagem do prazo de recebimento.

7.6. Constatada a condição de conclusão do objeto através da Vistoria, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP), o qual deverá ser circunstaciado e assinado por ambas as partes.

7.7. Podem ocorrer 3 (três) situações distintas com relação à verificação e recebimento provisório de obras ou serviços:

a) Obra Integralmente Conforme: Quando inexistem exigências dignas de registro, podendo ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP) e determinado o Prazo de Verificação e Recebimento (PVR), quando serão feitas as verificações e testes finais;

b) Obra Quase Conforme: Quando existem deficiências de pequena monta, as quais não invalidam o aceite e o Recebimento Provisório. Neste caso, o TERP poderá ser lavrado, devendo nele serem registradas tais deficiências, as condições do aceite, o prazo para a correção das deficiências e posteriormente o prazo de verificação e recebimento (PVR); e

c) Obra Não Conforme: Quando a qualidade e/ou quantidade existente não estão de acordo com as cláusulas contratuais, sendo o serviço considerado inaceitável. Neste caso o TERP não poderá ser lavrado, devendo ser providenciado pela Contratada a correção das deficiências e discrepâncias observadas, e então marcada nova data para se retornar às verificações e testes exigidos para lavratura do TERP.

c.1. No caso de constatação da situação de OBRA NÃO CORFORME, não será reconhecida a comunicação por escrito, a fim de que seja feita Vistoria para fins de Recebimento Provisório, o que implicará na não emissão do TERP e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

7.8. O Prazo para Verificação e Recebimento (PVR) é o prazo para verificação e testes finais, e será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do TERP. Em casos excepcionais, poderá ser estabelecido Prazo de Verificação e Recebimento (PVR) especial.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.10. O prazo para correção destes serviços deverá constar no TERP e se limita a 30 (trinta) dias, que poderá ser, se possível, em paralelo com as verificações e testes finais.

7.11. No caso de constatação da situação de OBRA QUASE CONFORME, após concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado para correção das deficiências, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

7.12. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

7.12.1. Se porventura, durante Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

7.13. A Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.

7.14. A Comissão de Fiscalização de Obras (CFO), terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder o exame dos serviços, o que acontecerá após a Fiscalização ter comunicado que os Serviços foram concluídos INTEGRALMENTE CONFORME. Havendo verificação de pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da data do exame, a fim de a Contratada efetuar as correções necessárias, e o não cumprimento deste prazo caracterizar-se-á atraso.

7.15. Uma vez examinada a obra ou serviço, e ela estando INTEGRAMENTE CONFORME, a CFO terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD).

7.15.1. Ao TERD deverão ser anexados os Certificados de Garantia, manuais de operação e de manutenção e as informações necessárias, bem como, os desenhos do projeto de engenharia, devidamente atualizados ("as built"), todos relacionados como documentos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designa abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

8.1. A função de gestor do contrato será exercida pelo(a) titular da Comissão de Fiscalização de Obras – CFO, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Raoni Sandino de Sousa Melo, Mat. 11877**, ou servidor substituto indicado por este Poder Legislativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do Contrato.

8.4. Caberá ao gestor:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 8.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reajuste, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 8.4.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 8.4.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 8.4.4. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

8.5. Caberá ao Fiscal:

- 8.5.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 8.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 8.5.1.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;
 - 8.5.1.3. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 8.5.1.4. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 8.5.1.5. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 8.5.1.6. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 8.5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.
- 8.5.4. A Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
 - 8.5.4.1. O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.5.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada, designar outro para o exercício da atividade.

8.5.5. *Ao preposto da Contratada, competirá, dentre outras atribuições:*

8.5.5.1. Representar os interesses da Contratada perante a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

8.5.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

8.5.5.3. Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços entregues;

8.5.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

8.5.6. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá, ainda, ao Fiscal:

8.6.1. Em qualquer fase do processo, desde a assinatura do Contrato, até o recebimento e aceitação dos materiais e serviços, à Fiscalização é reservado o direito de, quando julgar necessário ou conveniente, acompanhar a execução dos serviços, exercendo o controle de qualidade. Tal acompanhamento não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas e contratuais, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive, pelos serviços executados por suas subcontratadas. A Fiscalização deverá ser sempre acompanhada por pessoa qualificada que, representando a Contratada, possa fornecer explicações detalhadas em cada fase do processo.

8.6.2. De acordo com o disposto no Projeto Básico, constituem, também, obrigações da Fiscalização:

8.6.2.1. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do Projeto Básico e das ordens complementares emanadas da Contratante, informando a esta, em tempo hábil e por escrito, todas as ocorrências e providências tomadas.

8.6.2.2. Cumprir as atribuições previstas Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, para controle e fiscalização dos serviços.

8.6.2.3. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações do Projeto.

8.6.2.4. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.

8.6.2.5. Certificar-se de que a Contratada mantenha o local da obra ou serviço os seguintes documentos, devidamente organizados e atualizados: o Conjunto de Desenhos, Detalhes de Execução, Especificações, Cronogramas, Cadernetas de Campo, Gráficos, demais documentos relativos à obra e o arquivo Completo de Ordens de Serviços, Relatórios, Pareceres, Folhas de Avaliação, Medições e Normas Técnicas pertinentes à obra.

8.6.2.6. Emitir, por escrito, todas as suas ordens, inclusive aquelas decorrentes de pedidos e de comunicações da Contratada, que, por sua vez, deverá apresentá-las à Fiscalização por escrito e em tempo oportuno.

8.6.2.7. Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações do Projeto e de

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução da obra/serviços, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração.

8.6.2.8. Resolver as dúvidas surgidas entre o Projeto e a execução da obra, quando não ocorrerem os fatos citados anteriormente.

8.6.2.9. Promover, acompanhar e certificar as medições ou avaliações e encaminhar à Administração as faturas respectivas devidamente certificadas, com os **Anexos** previstos no Contrato, conferindo-os e, em caso de discrepância, encaminhando-os com relatórios à Administração.

8.6.2.10. Manter atualizado o cronograma físico da obra, contendo a indicação dos serviços previstos e os efetivamente realizados.

8.6.2.11. Deverá, ainda, informar, por escrito, à Administração, se existe discrepância entre as medições e o andamento da obra com cronograma físico-financeiro.

8.6.2.12. Encaminhar à Administração, em tempo hábil, toda a documentação e informações necessárias ao Controle Técnico-Administrativo.

8.6.2.13. Obrigar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos estudos, ou imperícias, à conta e risco da Contratada.

8.6.2.14. Obrigar a Contratada a corrigir, em relação às Assessorias Técnicas ou de Fiscalização, os erros ou omissões nos pareceres, nos exames, nas medições, nas avaliações, nos testes, nos ensaios, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros, sem ônus para a Contratante.

8.6.2.15. Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer funcionário, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte deles.

8.6.2.16. Propor aplicação de multa ou penalidades à Contratada, estabelecidas no Contrato, em virtude de inobservância ou desobediência às instruções ou ordens da Fiscalização.

8.6.2.17. Orientar a Contratada quanto ao atendimento das especificações, à metodologia para controle, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros, à mobilização de pessoal e equipamentos, ao cronograma de desembolso, à necessidade de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), aplicações de outras Normas de Segurança do Trabalho e à obrigatoriedade de entrega do "As Built" antes do Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço.

8.6.2.18. Acompanhar, diariamente, as anotações no Livro de Ordem ("Diário de Obras"), observando para que a Contratada através de seus responsáveis técnicos pela execução das obras registrem todos os eventos importantes e de possíveis repercuções nos aspectos técnicos do Contrato, como as condições do tempo, por exemplo, as condições dos serviços em execução, os horários de início e término das atividades, as etapas e evolução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, as anotações do efetivo de pessoal no canteiro de obra, por categoria profissional, bem como registrar fatos que impeçam a continuidade dos serviços, com vistas a fundamentar eventuais requisições de prorrogação de prazos.

8.6.2.19. Executar as Medições juntamente com a Contratada, nas datas estipuladas, só autorizando a emissão da nota fiscal após o aprova e certificação

BB



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

da Fiscalização sobre a Medição. Em seguida, a nota fiscal será conferida, certificada e encaminhada à Administração para pagamento.

8.6.2.20. Lavrar o competente Termo de Recebimento Provisório (TERP), que será assinado em 4 (quatro) dias úteis. Este TERP será condição para o Recebimento Definitivo.

8.6.2.21. Reter 10% do valor total da obra, até a lavratura do TERP, só liberado após o aceite.

8.6.2.22. Reunir, após cumprimento das formalidades, os documentos pertinentes à Obra, a fim de que sejam arquivados e possam sanar futuras dúvidas, entregando os originais sempre à Administração para anexar no respectivo Processo Administrativo de Gestão.

8.6.2.23. Solicitar a Contratada as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas, de acordo com os desdobramentos exigidos pela obra quanto ao Projeto em si.

8.6.2.24. Exigir a cópia da matrícula da obra no INSS (CEI) em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e, encaminhá-la para Administração anexá-la ao Processo Administrativo.

8.6.2.25. Exigir da Contratada cópia da Comunicação Prévia junto à Delegacia Regional do Trabalho com a qualificação da obra, e cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT) e, mensalmente, os dados estatísticos de acidente de trabalho, havendo ou não ocorrência no interior da Unidade e anexar tudo ao Processo Administrativo de Gestão.

8.6.2.26. Manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços e cortejá-la com relação de recolhimento do FGTS.

8.6.2.27. Não permitir a subcontratação da obra, comunicando o fato à Administração para providências, se ocorrer.

8.6.2.28. Todos os pareceres, orientações ou advertências à Contratada, informações à Administração, ou ainda, o encaminhamento de documentos para indexação no Processo Administrativo, deverão sempre ser formalizados por escrito.

8.6.2.29. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato, obedecendo à legislação sobre Contratação de Serviço no âmbito do Serviço Público e outros dispositivos legais sobre a execução dos serviços.

8.6.2.30. Exigir o visto do CREA/CAU-PA no Contrato de empresas com sede fora do Estado.

8.6.2.31. Acompanhar, junto ao Departamento Financeiro, o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela Contratada e certificadas pela Fiscalização.

8.6.2.32. Lavrar o competente Termo de Recebimento Provisório (TERP), que será assinado em 04 dias úteis. Esse TERP será condição para o recebimento definitivo da obra.

8.6.2.33. Encaminhar à Administração para publicação, o Termo de Recebimento Definitivo (TERD) da obra, e anexar ao Processo Administrativo.

8.6.2.34. Comunicar imediatamente à Administração a data de conclusão da obra ou serviço.

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.6.2.35. Deverá, ainda, informar, por escrito, à Administração, até a data prevista da Prestação de Contas Mensal, se existe discrepância referente ao cumprimento de qualquer cláusula ou legislação pertinente ao Contrato.

8.6.2.36. Realizar o cálculo, quando devidamente instruído em processo, da aplicação de multas ou penalidades à Contratada estabelecidas no Contrato, em virtude de inobservância ou desobediência às suas instruções ou ordens.

8.6.2.37. Reunir, após cumprimento das formalidades, os documentos pertinentes à Obra e encaminhá-los, através da Administração, ao Ordenador de Despesas para conhecimento, aprovação e despacho para Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Fiscalização de Obras para indexação no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e deverá se estender até o prazo final de execução dos serviços a serem executados, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião.

9.2. O Contratos poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS POR APOSTILA

11.1. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

12.2. Da Medição:

12.2.1. A Medição constará da memória de cálculo, planilhas, croquis de desenvolvimento dos serviços, fotografias, cronogramas e relação de empregados que comprove a execução dos serviços.

12.2.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela Contratante.

12.2.3. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, inclusive, critérios de medição e pagamento.

12.2.4. A Contratada apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento para Nota Fiscal de cobrança a ser emitida pela Contratada a cada medição.

12.2.5. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

12.3. Do Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, em conformidade com o disposto no cronograma físico-financeiro, e será precedida de documento formal obrigatório, definido como “Medição”, que será devidamente elaborado e atestado pela fiscalização;

12.3.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento;

12.3.3. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da Alepa, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador;

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.3.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art.121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5. O pagamento será creditado no Banco Banpará, Agência: 0015, Conta Corrente nº 817.777-5, através de Ordem Bancária;

12.3.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

12.3.7. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.3.8. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Cointratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

12.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontrovertida deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da 14.133/2021;

12.3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato consigna, como forma de reajustamento de preços, o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

oficial que venha a substituí-lo, sendo possível ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.2. A data-base do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado da contratação, ou seja, em 01 de agosto de 2024.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data do orçamento estimado e, caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização.

13.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o subitem anterior, utilizando-se a fórmula a seguir:

$$R = \left[\frac{V_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀= O Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

13.6. A CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas no Item 18 deste instrumento.

13.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em conformidade com o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO PARA O EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser repactuado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com as devidas justificativas, para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, estabelecida no contrato, em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

141.1. A Contratada poderá exercer, perante a Administração deste Poder Legislativo, seu direito à repactuação contratual, a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, até a data da prorrogação contratual



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, haja a prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, em conformidade (TCU - Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário).

14.2. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, em conformidade com o art. 135, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A Administração deste Poder não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.6. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Parágrafo Único e "caput" do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA

15.1. A Contratada se obriga a garantir os serviços executados contra qualquer defeito, durante um período **mínimo de cinco anos**, contados a partir da data de emissão pela Contratante do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, de acordo com os demais critérios fixados neste Contrato.

15.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada compromete-se a executar, livre de quaisquer ônus para a Contratante, reparações, modificações, ajustes e substituições de partes, peças e acessórios utilizados pela Contratada nos serviços, por defeitos apresentados ou que coloquem em risco a qualidade, a segurança, e a confiabilidade deles.

15.3. A garantia não cobrirá modificações, adaptações ou outras reformas feitas pela Contratante, que modifique o projeto executado pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

15.4. Caso venham a ser comprovadas, mesmo durante o período de garantia, falhas, decorrentes da inadequada utilização dos serviços, ou do seu manuseio impróprio, os custos reais dos reparos correrão por conta da Contratante.

15.5. No caso de defeitos, vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Contratante fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos.

15.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá iniciar as correções nos serviços com defeito ou vício, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para fazê-lo.

15.7. Todas as despesas, incluindo as de transporte, materiais, estada e alimentação de técnicos, dentre outras necessárias à realização dos serviços de garantia correrão por conta da Contratada.

15.8. A presente garantia é concedida nominalmente à Contratante, e não pode ser transferida por este a terceiros, sem consentimento prévio, por escrito, da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Observar e cumprir toda regulamentação em vigor referente à contratação de obras e serviços de engenharia (Códigos, Normas, Decretos, Portarias e demais regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos. Normas da ABNT e da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis federais pertinentes, além de toda Doutrina e Jurisprudências emanadas pelo TCU e cabíveis à execução do objeto em referência.

16.2. Além do disposto no subitem anterior, a Contratada se obriga, ainda, especificamente na execução dos serviços objeto do presente Contrato, a:

16.2.1. Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos que compõem o Projeto, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato, enquanto perdurar a garantia legal prevista no artigo 618 do Código Civil.

16.2.2. Manter no local das instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato.

16.2.3. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no Cronograma Físico-Financeiro do serviço objeto do Contrato.

16.2.4. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no Projeto.

16.2.5. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfegos de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

16.2.6. Solicitar autorização à Fiscalização para subempreitar serviços especializados à empresas com comprovada idoneidade técnica, sendo vedado subempreitar a totalidade dos serviços.

16.2.7. Submeter à aprovação da Contratante o nome do profissional responsável pela execução da obra, que deverá dar assistência diária à mesma, combinando um horário comum de permanência no canteiro com a Fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 16.2.8. Excluir imediatamente de sua equipe, qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.
- 16.2.9. Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra.
- 16.2.10. Fornecer e manter no canteiro, o Diário da Obra, tomando conhecimento através dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil.
- 16.2.11. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Seguridade Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 16.2.12. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a perfeita e completa execução das obras e serviços.
- 16.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Primeiro Comando Aéreo Regional ou a terceiros provenientes da execução da obra.
- 16.2.14. A Contratada será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo a aeronaves ou pessoas cuja causa seja o FOD ("Foreign Object Debris") gerado pela obra nas áreas operacionais objeto deste Instrumento.
- 16.2.15. Caso necessário, providenciar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil.
- 16.2.16. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.
- 16.2.17. Encaminhar à Contratante, os cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados.
- 16.2.18. Fornecer cópias do resultado de ensaios ou testes de materiais ou serviços a seu cargo à Fiscalização, sendo que a retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados com assistência da Fiscalização, cabendo a esta aprovar previamente o laboratório onde serão realizados os ensaios e testes.
- 16.2.19. Tomar as providências necessárias para que, sempre que a execução da obra depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviços de telefonia, saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da execução, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidas por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes.
- 16.2.20. Elaborar o Projeto Executivo e realizar serviços de sondagem e testes de solo, se no decorrer da execução do objeto contratado for constatado a sua necessidade.
- 16.2.21. Providenciar o registro dos projetos que venham a ser executados, junto ao CREA do local da obra/serviço e demais órgãos envolvidos. Os registros deverão

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

conter o nome do autor do Projeto, ficando a Contratada como responsável técnica pela execução da obra.

16.2.21.1. Todos os ônus decorrentes destes registros ficarão a cargo da Contratada.

16.3. Obrigações quanto às condições de segurança, higiene e medicina do trabalho:

16.3.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada, observadas as leis em vigor.

16.3.1.1. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas, aproximação de pessoas e demais situações de risco.

16.3.2. Compete à Contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite necessários para a segurança de veículos e pedestres.

16.3.3. A Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorram nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

16.3.4. A Contratada manterá **Seguro de Acidentes do Trabalhador** para todos os seus empregados que exercam atividades no canteiro de obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como, de terceiros, durante a execução dos serviços.

16.3.5. A Contratada deverá se submeter também às medidas de segurança exigidas pela Organização Militar onde se realizarão os serviços, observando em particular as regras de acesso às áreas operacionais (civis e militares).

16.3.6. Fornecer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do ingresso no canteiro de obras ou frente de serviço, uma cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para cumprimento ao que determina a Norma Regulamentadora nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.3.7. Fornecer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do ingresso no canteiro de obras ou frente de serviço, uma cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), com as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução das obras, caso a obra em epígrafe venha ter necessidade de contratar 20 (vinte) ou mais trabalhadores em algum momento de sua execução, em atendimento aos princípios e disposições da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.3.8. É obrigatório que os funcionários da Contratada, no dia do ingresso no canteiro de obras, antes do início dos serviços se apresentem:

a) Uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual adequados para as suas atividades;

b) Devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

16.3.9. É obrigatório que a Contratada designe formalmente, um técnico de segurança do trabalho, que será responsável pelas ações de segurança do trabalho.

16.3.10. A Contratada se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, bem como, acatar e implementar determinações e procedimentos internos da Contratante, relativos ao assunto.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.3.11. A Contratada é responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade do uso de EPI's adequados aos seus funcionários, conforme exigido pela NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com a natureza das obras em execução. O fornecimento/entrega deste material deverá ser registrado em documento apropriado.

16.3.12. Antes da equipe da Contratada ingressar no canteiro de obras, obriga-se o seu encarregado a verificar se seus funcionários estão uniformizados e portando os EPI's necessários as atividades em toda jornada prevista.

16.3.13. Em caso de Fiscalização pelos órgãos competentes que geram multas ou quaisquer ônus à Contratante, provenientes da desconformidade da Contratada com a segurança e higiene do trabalho que envolva a Contratante, é de responsabilidade da Contratada arcar com pagamento destes ônus.

16.3.14. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

16.3.15. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruírem portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

16.3.16. A Contratada manterá no canteiro de obras, equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

16.3.17. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

16.3.18. Deverá a Contratada manter no canteiro de obras, medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos.

16.3.19. A Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

16.3.20. Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.

16.3.21. As especificações técnicas, bem como, o conjunto de plantas, devem ser obedecidas inteiramente, ficando estabelecido o seguinte:

- Em caso de divergência entre as cotas assinaladas nos desenhos e as suas dimensões medidas em escala, prevalecem as primeiras; e
- Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecem sempre os de menor relação.

16.3.22. Todos os desenhos e demais elementos do Projeto que são fornecidos à Contratada são entregues sob reserva de qualquer lapso que porventura contiverem e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade da completa e perfeita execução dos serviços.

16.3.23. Ficam a cargo da Contratada, quaisquer serviços ou materiais necessários à execução ou funcionamento adequado das instalações, mesmo quando não expressamente indicados no Projeto ou especificações.

16.3.24. Não haverá modificações no Projeto.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.3.25. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no Projeto fornecido pela Contratante, caso existentes, deverão ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização.

16.4. Competirá ainda à Contratada:

16.4.1. Comunicar à Contratante e à Fiscalização, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nos Projetos, Especificações ou Métodos de Execução que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final da obra, ou, ainda, venham a onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza.

16.4.2. Facilitar à Fiscalização, a inspeção ao local da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados, exibindo todos os dados e documentos necessários.

16.4.3. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços não aceitos pela Fiscalização.

16.4.4. Manter a validade da garantia técnica e manter as condições exigidas no Edital quanto à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, sob pena de rescisão contratual.

16.4.5. Substituir, imediatamente, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução.

16.4.6. Providenciar os materiais, equipamentos e controles necessários ao andamento da execução dos serviços, dentro da programação prevista.

16.4.7. Substituir o equipamento que se apresentar inadequado ou defeituoso.

16.4.8. Substituir, imediatamente, no canteiro e no local da obra, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pela Fiscalização.

16.4.9. Adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação da obra e das instalações, bem como para a preservação dos bens da Contratante, de seus representantes e de terceiros em geral.

16.4.10. Providenciar para que os serviços não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.

16.4.11. Efetuar as medições da obra com o acompanhamento permanente da Fiscalização, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo as eventuais discrepâncias observadas.

16.4.12. Entregar a obra em perfeitas condições de uso e de acordo com os Projetos e Especificações.

16.4.13. Remover, antes da entrega da obra, as construções e instalações provisórias que a Fiscalização indicar, bem como o material indesejável, e recompor as respectivas áreas e acessos.

16.4.14. As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Ficarão a cargo da Contratada quaisquer serviços ou materiais necessários para o funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.

16.4.15. Empregar, na execução do objeto deste Contrato, material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como, observar rigorosamente as especificações e regulamentações aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.4.16. Todos os originais dos Projetos elaborados pela Contratada deverão ser entregues à Administração deste Poder Legislativo, ao final da obra.

16.5. Da Anotação de Responsabilidade Técnica:

16.5.1. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Expedir a Ordem de Serviço;

17.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

17.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

17.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA por quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

17.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

17.8. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.2. Das Infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Das Sanções:

18.3.1. Advertência:

18.3.1.1. Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no **inciso I do subitem 18.2** deste instrumento, conforme o § 2º do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.1.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado, consideradas as parcelas de execução dos serviços, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, seus anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de penalidades mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- Na primeira ocorrência de atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a penalidade de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a penalidade de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

18.3.2. Multa:

- De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto contratado;
- De até 10% sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

18.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto contratado quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

18.3.2.2. Além das multas previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **tabelas 1 e 2** abaixo.

TABELA 1

GRAU	VALOR
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2

Item	Descrição	INFRAÇÃO	
		GRAU	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	2	

BB



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do I COMAR para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de fornecer EPI'S aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Deixar de iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos neste Contrato; por serviço e por dia.	2
21	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Deixar de indicar e manter, durante a execução do Contrato, os responsáveis técnicos pela obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	4
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

18.3.2.3. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a **Tabela 3** abaixo.

18.3.2.4. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre os valores previstos para o pagamento da parcela a que se referir o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

18.3.2.5. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s):

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto da parcela a ser executada)	TIPO DE ATRASO
1	0,10 %	Brando e eventual
2	0,30 %	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,50 %	Grave e eventual brando e constante
4	0,70 %	Mediano e intermitente
5	0,90 %	Grave e intermitente mediano e constante
6	1,10 %	Grave e constante

18.3.2.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) **Brando**: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços previstos na parcela;
- b) **Mediano**: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços na parcela;
- c) **Grave**: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços na parcela.

18.3.2.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) **Eventual**: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) **Intermitente**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) **Constante**: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

18.3.2.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição.

18.3.2.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

18.3.2.10. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

18.3.2.11. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

18.3.2.12. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

18.3.2.13. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.2 deste instrumento, conforme disposto no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VII, VIII, IX, X, do subitem 18.2 do Contrato, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 18.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

18.3.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.7. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

BB



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

18.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.3.12. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.3.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4. Será admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

19.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do Contrato.

19.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

19.1.2. Na hipótese prevista no inciso I deste subitem, as cláusulas econômico-



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- 20.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 20.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 20.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- 20.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 20.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- 20.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 20.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima deste Poder Legislativo;
- 20.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do Contrato poderá ser:

- 21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 21.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

21.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia, se for o caso;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências consignadas no seu art. 139.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

22.1. Em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

22.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

22.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 observarão as seguintes disposições:

22.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

22.2.2. Será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 Por Culpa exclusiva da administração:

23.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia, se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.2. Determinada unilateralmente pela administração:

23.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no edital, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

23.2.2. Execução da garantia contratual para, se for o caso:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

23.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.3. A aplicação das medidas previstas no subitem 23.2.1 “a” e “b”, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.4. Na hipótese do subitem 23.2.1 “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade superior, conforme o caso.

23.5. Caso a proponente a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer quaisquer itens dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à Contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NULIDADE CONTRATUAL

24.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- III - Motivação social e ambiental do Contrato;
- IV - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- XI - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

24.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, este Poder Legislativo optará pela continuidade do Contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

24.2. A declaração de nulidade do Contrato Administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

24.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

24.3. A nulidade não exonerará a Administração deste Poder do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

25.1 Ao declarar a nulidade do Contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

26.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem anterior** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

26.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

26.3. Os Contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

26.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet deste Poder Legislativo.

28.2. Caberá também à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto em Lei.

28.3. Os Contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no **subitem 28.1**, sob pena de nulidade.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2025

Francisco Melo (Assinatura)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

EBR2

BRASIL & BRASIL LTDA. - EPP
Edilene Brasil Rodrigues Pinheiro
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Planilha Orçamento Sintético

Obra:
OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO PRIMEIRO
COMANDO AÉREO REGIONAL - I COMAR



Bancos
SINAPI - 10/2024 - Pará
SEDOP - 10/2024 - Pará

B.D.I.
24,0%

Encargos Sociais
Desoneração:
Horista: 103,30%
Mensalista: 60,38%

Item	Código Banco	Descrição	Orçamento Sintético			Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
			Und	Quant.	Valor Unit			
SERVIÇOS PRELIMINARES								
1	030000 SEDOP	Lomças e taxas da obra (acima de 500m²)	U	1	10.077,10	12.495,80	12.495,80	1,19 %
1.1	030004 SEDOP	Placa da obra em chapa galvanizada	m²	4,38	537,07	665,96	2.903,56	0,26 %
1.2	03007 SEDOP	Borrachado de madeira (Ind. instalações)	m²	50	652,96	809,67	40.483,50	3,64 %
2	200001 SEDOP	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA.	mês	2	17.893,90	22.189,31	44.378,62	4,21 %
2.1	200003 SEDOP	ENGENHEIRO CIVIL/ELETRO/CAST/SAÚDE/MECANICO/EARQUITETO DE OBRA/JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2	4.016,78	4.980,80	9.961,60	0,95 %
2.2	200004 SEDOP	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2	3.725,81	4.621,24	9.242,48	0,88 %
2.3	200004 SEDOP	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2	3.725,81	4.621,24	9.242,48	0,88 %
3		RETRADAS					116.232,82	11,04 %
3.1	030024 SEDOP	Rebordo de telhas fibrocimento sem aprofundamento	m²	298,8	2,63	3,26	977,82	0,93 %
3.2	030020 SEDOP	Rebordo da estrutura em madeira da cobertura	m²	2987,8	77,96	34,67	103.933,72	9,87 %
3.3	030019 SEDOP	Rebordo da impenetrabilização de calhas	m²	137,35	10,33	12,80	2.526,08	0,24 %
4		COBERTURA					817.504,01	77,62 %
4.1	071300 SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - (tel. pintura anti-corrosiva)	kg	8460,46	19,09	23,67	200.022,38	18,99 %
4.2	071497 SEDOP	Telha termoacústica <=30mm chapa fibra com isolamento poliuretano (PUR)	m²	389,8	145,02	179,82	530.064,39	51,18 %
4.3	071466 SEDOP	Cumeira falso cerâmica para telha termoacústica	m	208,22	52,37	64,93	13.584,65	1,29 %
4.4	9421 SINAPI	Rufo falso cerâmico para telha termoacústica	M	247,54	38,31	47,50	11.758,15	1,12 %
4.5	680115 SEDOP	Impenetrabilização de calhas	m²	197,35	137,17	170,09	32.567,26	3,19 %
4.6	Análise 01 Proprio	Acabamento de berl para telha termoacústica	M	730,98	21,53	26,69	19.597,18	1,85 %
Total sem BDI								
ALBERTO FURTADO Assinado de forma digital por ALBERTO FURTADO PINHEIRO:1263736903082 Data: 2024.12.12 11:38:11 03/00'								
FERNANDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR Assinado de forma digital por FERNANDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR:43127886 Data: 2024.12.12 01:09:00								

849.389,47
203.810,53
1.053.200,00

Conjunto Satélite, travessa WE 08, nº 274 – Belém, bairro Centro CEP: 66.870-376 – Belém-PA
CNPJ: 08.530.790/0001-29 – Insc. Estadual 15.267.830-7 Fone: (091) 3528 – 0357

B



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Página 1 de 1



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2024 - ALEPA

OBJETIVO: OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL - I
COMAR

B.D.I.	24,0%
ENC. SOCIAL	MENSALISTA 60,98%
HORISTA 103,38%	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL C/ BDI (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	
1	SEVIOS PRELIMINARES	R\$ 55.882,68	R\$ 55.882,68	R\$ 55.882,68	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 63.580,70	R\$ 31.790,35	R\$ 31.790,35	
3	RETIRADAS	R\$ 116.232,82	R\$ 116.232,82	R\$ 116.232,82	
4	COBERTURA	R\$ 817.504,01	R\$ 215.330,56	R\$ 602.173,45	
	CUSTO MENSAL	R\$ 419.236,21	R\$ 633.963,80		
	PERCETUAL MENSAL	39,81%	60,19%		
	CUSTO ACUMULADO	R\$ 419.236,21	R\$ 1.053.200,00		
	PERCENTUAL ACUMULADO	39,81%	100,00%		

Assinado de forma
digital por FERNANDO
TAVARES DOS SANTOS
JUNIOR
DADOS: 431278862668
Data: 2024.12.12
11:33:39-03'00'

Assinado de forma digital
por ALBERTO FURTADO
PINHEIRO:12673080287
0287
Dados: 2024.12.12
11:35:18-03'00'

Conjunto Satélite, tessela WE 08, nº 274 – Bairro: concelho CEP: 66.670-375 – Belém-PA
CNPJ: 06.5360.709/0001-20 - Insc. Estadual 15.257.830-7 - Fone: (091) 3228-0357

B